



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
29296/2022	
Recebido em:	27/10/2022
Horário:	08:17 horas
Rúbrica:	

INDICAÇÃO Nº 59/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores Enéas Scardini Júnior, José Pereira Sena, Josias Mendes Machado e Sebastião Antônio Macedo, infra-assinados, usando das atribuições que lhes conferem o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso VIII e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes, a apresentação de um projeto de lei, nos moldes do anteprojeto em anexo, que dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar de Estudantes Regularmente Matriculados em Instituições de Ensino Superior, Curso Técnico ou Profissionalizante, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente anteprojeto de lei é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários ou de cursos técnicos ou profissionalizantes, comprovadamente oriundos de famílias de baixa renda e devidamente matriculados em instituições da rede de ensino pública ou privada.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



O programa visa incentivar a formação acadêmica universitária e técnica de munícipes que, por muitas vezes, em razão de não possuírem condições financeiras para arcar com o transporte até as instituições de ensino, acabam desistindo dos estudos e, com isso, não conseguem a inserção no mercado de trabalho que anda cada dia mais competitivo.

Vale mencionar, que o programa a ser instituído por meio do presente anteprojeto de lei também vai atender aos estudantes de baixa renda residentes no interior do município os quais têm mais dificuldade de deslocamento devido à distância até as instituições de ensino localizadas na sede deste município ou no Município de São Mateus.

Portanto, busca-se estender aos estudantes de nível superior ou técnico um direito já praticado pelos municípios que garantem o transporte escolar aos alunos desde a educação infantil até o ensino médio.

Assim, diante dos motivos acima expostos e dada a relevância do tema, indicamos que seja apresentado o projeto de lei na forma do anteprojeto em anexo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ENÉAS SCARDINI JÚNIOR
Vereador pelo PSB

JOSE PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT

JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo Solidariedade

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 27/07/2022
 Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CURSO TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

Os Vereadores Enéas Scardini Júnior, José Pereira Sena, Josias Mendes Machado e Sebastião Antônio Macedo da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte anteprojeto de lei para ser convertido em projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar de Estudantes Regularmente Matriculados em Instituições de Ensino Superior, Curso Técnico ou Profissionalizante, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

Art. 2º O programa instituído por esta lei abrangerá:

I - o transporte de alunos residentes na zona urbana e na zona rural do Município de Nova Venécia/ES que estejam devidamente matriculados em instituições públicas de ensino superior, curso técnico ou profissionalizante, situadas no Município de São Mateus/ES.

II - o transporte de alunos residentes na zona rural que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino superior, curso técnico ou profissionalizante situadas na sede do Município de Nova Venécia/ES, desde que sejam instituições públicas ou em instituições privadas, na condição de bolsista integral ou ainda, como beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

§ 1º Os cursos técnicos ou profissionalizantes devem estar contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP).

§ 2º O curso superior corresponderá apenas aos cursos de graduação e graduação interdisciplinar devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º O transporte gratuito será disponibilizado apenas aos alunos matriculados em cursos exclusivamente presenciais, ressalvado o direito ao transporte dos alunos matriculados em regime de ensino à distância, apenas para os dias de provas presenciais, desde previamente comprovado.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 4º O transporte gratuito deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante onde estiverem matriculados.

Art. 3º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para o transporte coletivo, que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene, compatível com o número de estudantes e desde que atenda a legislação brasileira de trânsito.

Parágrafo único. De acordo com a demanda de cada região, o Poder Executivo Municipal poderá garantir o transporte gratuito dos alunos por meio da concessão de auxílio transporte.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta lei não se aplicam:

I - aos estudantes que já possuam o ensino superior completo;

II - aos estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas (02) vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei, e;

III - aos estudantes que forem reprovados em duas ou mais disciplinas semestralmente;

IV - aos estudantes cuja renda familiar mensal seja maior que três salários mínimos vigentes.

Art. 5º No início de cada ano letivo o Poder Executivo Municipal deverá publicar edital para cadastramento de estudantes interessados em aderir ao Programa de Transporte Escolar de Estudantes Regularmente Matriculados em Instituições de Ensino Superior, Curso Técnico ou Profissionalizante.

§ 1º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição disponibilizada através do edital;

II - comprovante de matrícula atualizado expedido pelo estabelecimento educacional;

III - comprovante de residência atualizado;

IV - cópia de documento de identificação com foto;

V – comprovante de inscrição no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais), para fins de comprovação de renda do núcleo familiar do estudante.

VI – certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



VII - no caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas.

§ 2º Em caso de indeferimento de inscrição, o órgão responsável deverá apresentar ao inscrito os motivos do indeferimento.

§ 3º Do indeferimento de inscrição caberá recurso no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado.

Art. 6º O beneficiário deverá apresentar bimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional à qual o aluno esteja matriculado.

Art. 7º O aluno que suspender a matrícula deverá comunicar o fato por escrito ao órgão responsável pelo programa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como qualquer outro motivo que torne desnecessário o seu transporte à instituição de ensino.

Art. 8º O benefício será imediatamente cancelado nos seguintes casos:

- I - frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);
- II - cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III - mudança de residência para outro município;
- IV - reprovação em (02) duas ou mais disciplinas semestralmente;
- V - falsificação de carteira de estudante ou outro documento;
- VI - declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício;
- VII - a renda familiar mensal alcançar o valor total maior que três salários mínimos vigentes;
- VIII - mau comportamento durante o transporte, tais como algazarras, danos ao veículo, utilização de som alto, uso de bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

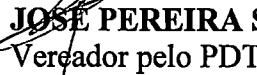
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ENÉAS SCARDINI JÚNIOR
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




JOSE PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo Solidariedade

